

20,00m à esquerda da estaca 598+00 do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 60,70m em reta pela faixa divisória, confrontando com a FEPASA até o ponto (XXXIII) de partida. ÁREA SUPLEMENTAR «D» — Partindo do ponto (XXXVII) que dista 25,00m à direita da estaca 371+00 do eixo locado, seguem: 103,00m em reta pela faixa divisória até o ponto (XXXVIII) que dista 35,00m à direita da estaca 376+00 do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 61,90m em reta pela faixa divisória até o ponto (XXXIX) que dista 30,00m à direita da estaca 373+00 do eixo locado, confrontando com a proprietária; 41,53m em reta pela faixa divisória, confrontando com a proprietária até o ponto (XXXVII) de partida. ÁREA SUPLEMENTAR «E» — Partindo do ponto (XLI) que dista 40,00m à direita da estaca 397+00 do eixo locado, seguem: 84,50m em reta pela faixa divisória até o ponto (XLII) que dista 20,00m à direita da estaca 401+00 do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 81,25m em reta pela faixa divisória até o ponto (XLIII) que dista 20,00m à direita da estaca 405+00 do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 60,80m em reta pela faixa divisória até o ponto (XLIV) que dista 30,00m à direita da estaca 408+00 do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 230,00m em reta pela faixa divisória até o ponto (XLV) que dista 30,00m à direita da estaca 422+00 do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 120,00m em reta pela faixa divisória até o ponto (XLVI) que dista 30,00m à direita da estaca 428+00 do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 60,00m em reta pela faixa divisória até o ponto (XLVII) que dista 30,00m à direita da estaca 431+00 do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 20,60m em reta pela faixa divisória até o ponto (XLVIII) que dista 35,00m à direita da estaca 432+00 do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 20,10m em reta pela faixa divisória até o ponto (XLIX) que dista 37,00m à direita da estaca 431+00 do eixo locado, confrontando com a proprietária; 60,40m em reta pela faixa divisória até o ponto (XLVI) que dista 30,00m à direita da estaca 428+00 do eixo locado, confrontando com a proprietária; 60,20m em reta pela faixa divisória até o ponto (L) que dista 35,00m à direita da estaca 425+00 do eixo locado, confrontando com a proprietária; 60,20m em reta pela faixa divisória até o ponto (XLI) que dista 30,00m à direita da estaca 422+00 do eixo locado, confrontando com a proprietária; 101,10m em reta pela faixa divisória até o ponto (LI) que dista 45,00m à direita da estaca 417+00 do eixo locado, confrontando com a proprietária; 100,00m em reta pela faixa divisória até o ponto (LII) que dista 46,00m à direita da estaca 412+00 do eixo locado, confrontando com a proprietária; 60,20m em reta pela faixa divisória até o ponto (LIV) que dista 41,00m à direita da estaca 409+00 do eixo locado, confrontando com a proprietária; 81,80m em reta pela faixa divisória até o ponto (LV) que dista 24,00m à direita da estaca 405+00 do eixo locado, confrontando com a proprietária; 59,00m em reta pela faixa divisória até o ponto (LVI) que dista 22,00m à direita da estaca 402+00 do eixo locado, confrontando com a proprietária; 105,25m em reta pela faixa divisória, confrontando com a proprietária até o ponto (XLI) de partida. ÁREA SUPLEMENTAR «F» — Partindo do ponto (LVII) que dista 30,00m à direita da estaca 436+00 do eixo locado, seguem: 100,10m em reta pela faixa divisória até o ponto (LVIII) que dista 25,00m à direita da estaca 441+00 do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 20,60m em reta pela faixa divisória até o ponto (LIX) que dista 30,00m à direita da estaca 442+00 do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 57,85m em reta pela faixa divisória até o ponto (LX) que dista 30,00m à direita da estaca 445+00 do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 57,85m em reta pela faixa divisória até o ponto (LXI) que dista 30,00m à direita da estaca 448+00 do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 78,40m em reta pela faixa divisória até o ponto (LXII) que dista 30,00m à direita da estaca 452+00 do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 40,30m em reta pela faixa divisória até o ponto (LXIII) que dista 25,00m à direita da estaca 454+00 do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 160,00m em reta pela faixa divisória até o ponto (LXIV) que dista 25,00m à direita da estaca 462+00 do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 60,80m em reta pela faixa divisória até o ponto (LXV) que dista 15,00m à direita da estaca 465+00 do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 100,00m em reta pela faixa divisória até o ponto (LXVI) que dista 15,00m à direita da estaca 470+00 do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 101,10m em reta pela faixa divisória até o ponto (LXVII) que dista 30,00m à direita da estaca 475+00 do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 63,25m em reta pela faixa divisória até o ponto (LXVIII) que dista 50,00m à direita da estaca 478+00 do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 40,00m em reta pela faixa divisória até o ponto (LXIX) que dista 50,00m à direita da estaca 480+00 do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 67,00m em reta pela faixa divisória até o ponto (LXX) que dista 20,00m à direita da estaca 483+00 do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 80,15m em reta pela faixa divisória até o ponto (LXXI) que dista 25,00m à direita da estaca 487+00 do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 80,00m em reta pela faixa divisória até o ponto (LXXII) que dista 25,00m à direita da estaca 483+00 do eixo locado, confrontando com a proprietária; 65,00m em reta pela faixa divisória até o ponto (LXXIX) que dista 50,00m à direita da estaca 480+00 do eixo locado, confrontando com a proprietária; 41,25m em reta pela faixa divisória até o ponto (LXXIII) que dista 60,00m à direita da estaca 478+00 do eixo locado, confrontando com a proprietária; 65,00m em reta pela faixa divisória até o ponto (LXXIV) que dista 35,00m à direita da estaca 475+00 do eixo locado, confrontando com a proprietária; 102,00m em reta pela faixa divisória até o ponto (LXXV) que dista 15,00m à direita da estaca 470+00 do eixo locado, confrontando com a proprietária; 101,10m em reta pela faixa divisória até o ponto (LXXVI) que dista 30,00m à direita da estaca 465+00 do eixo locado, confrontando com a proprietária; 220,30m em reta pela faixa divisória até o ponto (LXXVII) que dista 42,00m à direita da estaca 454+00 do eixo locado, confrontando com a proprietária; 246,65m em reta pela faixa divisória até o ponto (LXXVIII) que dista 35,00m à direita da estaca 441+5,00=PCD do eixo locado, confrontando com a proprietária; 105,10m em reta pela faixa divisória, confrontando com a proprietária até o ponto (LVII) de partida. ÁREA SUPLEMENTAR «G» — Partindo do ponto (LXXVIII) que dista 21,25m à direita da estaca 488+00 do eixo locado, seguem: 20,00m em reta pela faixa divisória até o ponto (LXXIX) que dista 20,00m à direita da estaca 489+00 do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 48,50m em reta pela faixa divisória até o ponto (LXXX) que dista 20,00m à direita da estaca 591+8,50=PCD do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 102,55m em curva de raio 839,46m pela faixa divisória até o ponto (LXXXI) que dista 20,00m à direita da estaca 596+13,50=PT do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 26,50m em reta pela faixa divisória até o ponto (LXXXII) que dista 20,00m à direita da estaca 598+00 do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 97,90m em reta pela faixa divisória até o ponto (LXXXIII) que dista 30,00m à direita da estaca 593+00 do eixo locado, confrontando com a proprietária; 99,35m em reta pela faixa divisória, confrontando com a proprietária até o ponto (LXXVIII) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 17 de dezembro de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS
Thomaz Pompeu Borges Magalhães, Secretário dos Transportes
Publicado na Casa Civil, aos 17 de dezembro de 1976.
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 9.292, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1976

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Apiaí, comarca de Apiaí, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária Tronco Sul-Apiáí

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956,

Decreto:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 2.111,00 m² (dois mil, cento e onze metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Apiaí, comarca de Apiaí, necessário à FEPASA para a construção da ligação ferroviária Tronco Sul-Apiáí, imóvel este que consta pertencer a Leopoldo de Pontes Maciel, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta n.º 5274/201 e memorial descritivo elaborado pela Divisão de Desapropriação do Departamento de Engenharia Civil da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações: Partindo do ponto (A) que dista 30,00m à esquerda da estaca 607 + 0,00 do eixo locado, seguem: 60,90m em reta pela faixa divisória até o ponto (B) que dista 19,50m à esquerda da estaca 610 + 0,00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 140,00m em reta pela faixa divisória até o ponto (C) que dista 16,00m à esquerda da estaca 617 + 0,00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 122,00m em reta pela faixa divisória até o ponto (D) que dista 38,00m à esquerda da estaca 623 + 0,00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 36,10m em reta pela faixa divisória até o ponto (E) que dista 40,40m à esquerda da estaca 624 + 16,50 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 15,40m em reta pela faixa divisória até o ponto (F) que dista 25,00m à esquerda da estaca 624 + 16,50 do eixo locado, confrontando com

Mitra Diocesana de Itapeva (Terreno Comum do Lafajado); 16,00m em reta pela faixa divisória até o ponto (G) que dista 25,00m à esquerda da estaca 624 + 16,50 do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 100,50m em reta pela faixa divisória até o ponto (H) que dista 15,00m à esquerda da estaca 619 + 0,00 do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 180,00m em reta pela faixa divisória até o ponto (I) que dista 15,00m à esquerda da estaca 610 + 0,00 do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 61,85m em reta pela faixa divisória, confrontando com a FEPASA até o ponto (A) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 17 de dezembro de 1976

PAULO EGYDIO MARTINS

Thomaz Pompeu Borges Magalhães, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 17 de dezembro de 1976

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 9.293, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1976

Autoriza a doação de material usado ao Lar Santa Maria — Sociedade Brasileira de Instrução Primária — Pirajú

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreto:

Artigo 1.º — Fica autorizada, em deferimento ao pedido objeto do processo DER-70388,58 — 15.º Prév., a doação ao Lar Santa Maria — Sociedade Brasileira de Instrução Primária — Pirajú — de 2.000 quilos de arame farpado considerado inservível ao Departamento de Estradas de Rodagem — D.R. de Bauru.

Artigo 2.º — A doação de que trata este decreto ficará revogada se o material a que se refere o artigo 1.º não for retirado dentro de quarenta e cinco dias.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 17 de dezembro de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Thomaz Pompeu Borges Magalhães, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 17 de dezembro de 1976

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 9.294, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1976

Autoriza a Secretaria da Saúde a fornecer, dentro de suas possibilidades, medicamentos, vacinas e suplementos alimentares a órgãos da União, do Estado e dos Municípios

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando ser do mais alto interesse, para a Secretaria da Saúde e para a Comunidade, o estabelecimento de um sistema de cooperação mútua União-Estado-Municípios, objetivando a integração de atividades para a execução de programas de saúde pública;

Considerando que essa orientação está em conformidade com as diretrizes da política nacional de saúde;

Considerando que, para a execução desses programas integrados, à Secretaria da Saúde, como órgão responsável, caberá fornecer parte dos meios materiais necessários ao atendimento de parcelas da população carente de recursos — notadamente medicamentos, vacinas e suplementos alimentares — para a colimação de objetivos comuns de interesse eminentemente social;

Considerando, entretanto, que a distribuição de bens móveis para órgãos, que não os da própria Secretaria, somente é viável quando se trate de transferência por doação, exclusivamente para fins de interesse social, consoante o disposto na alínea «a» do inciso II do artigo 19 da Lei n.º 89/72.

Decreto:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria de Estado da Saúde autorizada a fornecer, dentro de suas possibilidades e mediante transferência por doação, medicamentos, vacinas e suplementos alimentares, a órgãos da União, do Estado e dos Municípios, quando necessários à execução de programas integrados de saúde, por unidades sanitárias pertencentes a esses órgãos.

Artigo 2.º — O fornecimento de que trata o artigo anterior far-se-á mediante prévia avaliação e, exclusivamente, por autorização expressa do titular da Pasta, a órgãos da União, do Estado e dos Municípios que participem dos programas de interesse social coordenados pela Secretaria.

Artigo 3.º — Os órgãos para os quais forem fornecidos bens móveis, mediante transferência por doação, obrigam-se a apresentar comprovante de que a distribuição desses bens à população se processou nas formas previstas no programa.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 17 de dezembro de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Walter Sidney Pereira Leser, Secretário da Saúde

Publicado na Casa Civil, aos 17 de dezembro de 1976.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 9.295, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1976

Dispõe sobre retificação de enquadramento

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreto:

Artigo 1.º — O enquadramento da função de Artífice, referência 22, exercida por Pedro D'Eleutério, como Mecânico, referência 10, dado pelo Decreto n.º 52.579, de 17 de dezembro de 1970, fica retificado para Auxiliar de Almoxarifado referência 11.

Artigo 2.º — A despesa com a execução deste decreto correrá por conta das dotações próprias consignadas no orçamento.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 1970.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de dezembro de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Ademir de Barros Filho, Secretário da Administração.

Publicado na Casa Civil, aos 17 de dezembro de 1976.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador.

DECRETO N.º 9.296, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1976

Dispõe sobre retificação de enquadramento

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreto:

Artigo 1.º — Fica retificado para Encarregado de Setor (Eleticidade), referência 16, PE-II, Faixa III, o enquadramento do cargo de Artífice, referência 46, ocupado por Antonio Ferreira, como Mecânico, referência 10, PE-III, Faixa II, dado pelo Decreto de 14 de maio de 1971, que aplicou aos cargos de Artífice do Quadro do Departamento de Estradas de Rodagem o Decreto-Lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970.

Artigo 2.º — A despesa com a execução deste decreto correrá à conta das dotações próprias do orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem.